Opinião: O que está na agenda pública para as mulheres?

O ano de 2022 chega ao seu terceiro mês e apresenta uma agenda pública de desafios para as mulheres brasileiras: no Legislativo, as eleições nos provocam a discutir sobre a participação de mulheres na política e a importância das candidaturas femininas nos pleitos de todo o Brasil; no Judiciário, a perspectiva de gênero ganha espaço como uma forma de promoção da igualdade no momento da

O Conselho Nacional de Justiça lançou o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, que tem por objetivo auxiliar o Poder Judiciário a estabelecer diretrizes de atuação alinhadas à igualdade constitucional (artigo 3º, IV da Constituição). O protocolo apresenta conceitos fundamentais à atuação de magistrados e magistradas, indicando que a desigualdade de gênero é um fenômeno estrutural e, para combatê-la, todo o sistema de justiça precisa se capacitar e se comprometer com esta luta.

Mas o que é perspectiva de gênero? Segundo o Protocolo do CNJ, perspectiva de gênero significa *"julgar com atenção às desigualdades e com a finalidade de neutralizá-las, buscando o alcance de uma igualdade substantiva"*. Em outras palavras, a perspectiva de gênero representa um olhar atento às desigualdades de gênero, raça, orientação sexual e classe que permeiam o acesso de mulheres à justiça, em qualquer uma de suas áreas.

Interessante lembrar do conceito de Katherine Bartlett sobre "a pergunta pela mulher": em qualquer campo da produção jurídica — seja legislativa, judicial ou doutrinária, é fundamental perguntar onde estão as mulheres, se elas participaram da elaboração, da execução de políticas legislativas, políticas públicas; é importante refletir se as mulheres foram ouvidas, se suas manifestações foram consideradas como argumentos válidos, se houve representatividade interseccional.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Segundo Fabiana Severi, Professora de Direito da Faculdade da USP de Ribeirão Preto, as críticas à perspectiva de gênero partem de uma falsa premissa, no sentido de que sua utilização resultaria em uma interpretação do Direito "pró-mulheres". A professora explica que a compreensão deve ser contrária, e devemos refletir que, diante de um Direito pensado de forma androcêntrica (um exemplo muito didático é pensar nos casos doutrinários em que "Caio", "Tício" e "Mévio" são iguais apenas entre si, mas não em comparação aos direitos de "Maria", "Ana" ou "Luísa"). Assim, a perspectiva de gênero auxilia a imparcialidade judicial, com o objetivo de ser uma "lente" segundo a qual podemos ver qualquer conceito ou fenômeno jurídico, sempre atentas às desigualdades estruturantes da sociedade brasileira.

Divulgado o protocolo, o desafio de 2022 consiste em conhecê-lo em todas as suas possibilidades e limitações, assim como apoiar a sua propagação entre as diferentes esferas do sistema de justiça. Sabemos que a incorporação de um protocolo, de diretrizes que dialogam com todo um sistema de proteção a direitos humanos depende de formação, organização coletiva e constante acompanhamento de suas (boas) práticas, a fim de que seu uso seja fortalecido.

Iniciativas como a da Suprema Corte Argentina de catalogar as decisões com perspectiva de gênero e torná-las públicas e mais acessíveis por meio de um Compêndio de Jurisprudência sobre Gênero são esperadas e devem ser incentivadas em todos os tribunais do Brasil, assim como o cumprimento da Resolução nº 418, de 20 de setembro de 2021, a qual institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, com inúmeras medidas, dentre as quais a criação de *"repositórios online para o cadastramento de dados de mulheres juristas com expertise nas diferentes áreas do Direito"*. Assim, o olhar com perspectiva de gênero, no Poder Judiciário, tem sido incentivado interna e institucionalmente, tanto na reflexão e na produção sobre decisões judiciais quanto nas ações de formação e aprimoramento.

Em meio às diversas pautas que tratam da necessidade de promoção da igualdade de gênero, no Brasil, reconhecemos uma excepcionalidade deste 8 de março que diz respeito ao cenário político de 2022, tendo em vista as eleições gerais que ocorrerão em outubro. Neste contexto, chama-nos a atenção a ainda baixa representatividade feminina no cenário político brasileiro, levando-se em consideração os debates e pesquisas acerca das eleições que se avizinham.

Aqui, considera-se como representatividade os interesses de um determinado grupo sendo manifestado pelo representante político e, consequentemente, como o instrumento de construção de subjetividade e identidade dos grupos e indivíduos que integram o grupo específico [1]. No que interessa ao presente artigo, pensar em mecanismos de representatividade significa projetar mulheres lutando pelos seus direitos e na/pela construção da identidade das mulheres em suas diversas realidades, levando-se em consideração não só gênero, como ainda classe e raça, em suas interseccionalidades [2].

Em uma tentativa de resposta à desigualdade política de gênero e de atendimento ao fundamento do pluralismo político previsto no artigo 1º da Constituição Federal, a legislação eleitoral brasileira tem ampliado a participação e o papel das mulheres, por meio da determinação de regras como a porcentagem de repasse de fundo partidário para candidaturas femininas, a instituição de cotas de vagas em partidos políticos e a obrigatoriedade de espaço da propaganda partidária para mulheres [3]. Porém, ainda estamos distantes da efetiva integração das mulheres em suas diversas realidades.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Importante registrar que, segundo informações da Câmara dos Deputados, o atual Congresso Nacional possui apenas 15% de integrantes do gênero feminino, perdendo para quase todos os países da América Latina em proporção, e para países explicita e tradicionalmente sexistas, como o Afeganistão.

Além disso, aquelas parlamentares que conseguem romper a barreira da invisibilidade, da falta de financiamento ou das dificuldades na campanha eleitoral e são eleitas, precisam, muitas vezes, lidar com o precário cenário de violência política contra mulheres. A violência política foi recentemente reconhecida como bem jurídico-penal relevante, gerando a hipótese de criminalização por meio da Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, que inseriu o artigo 359-P ao Código Penal, o qual conceitua como violência política as condutas de *"restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional"*.

Diante de todos os desafios e as possibilidades abertas às mulheres, os caminhos mencionados nos indicam que 2022 será um ano em que estaremos diante de avanços e de desafios em relação a direitos constitucionalmente assegurados, a políticas públicas, participação social, e arranjos institucionais necessários para que mulheres se sintam parte da democracia.

Portanto, aumentar a participação feminina no campo político, alargando sua representatividade e fomentando o maior interesse público nas pautas de igualdade de gênero revela-se importante fator na agenda das mulheres brasileiras, para assim provocar necessários e importantes avanços na erradicação da desigualdade de gênero.

[1] Para um maior aprofundamento deste conceito, recomendamos a leitura de SABINO, Maria Jordana Costa; LIMA, Patricia Verônica Pinheiro Sales. Igualdade de gênero no exercício do poder. *Revista Estudos Feministas*, v. 23, n. 3, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p713 Acesso em 7/3/2022.

[2] Sobre o conceito de interseccionalidade, recomendamos a leitura de GONZÁLEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, ANPOCS, 1984. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf Acesso em 7/3/2022.

[3] Segundo o §2º do art. 50-B, § 2º da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com redação incluída pela Lei nº 14.291, de 3 de janeiro de 2022: "Do tempo total disponível para o partido político, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à promoção e à difusão da participação política das mulheres".

Date Created
08/03/2022

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.